



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 96/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Processo nº:	00391-00005160/2019-71
Parecer técnico nº:	SEI-GDF n.º 96/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (25301001)
Interessado:	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA
CNPJ:	00.037.127/0001-85
Endereço:	SGON Quadra 06, Lote Único, Asa Norte, Brasília - DF
Coordenadas Geográficas:	15º46'21.99"S; 47º54'32.97"O
Telefone:	
E-mail:	engenhariagoiania3@ambientaltecnol.com.br
Data do requerimento:	06/06/2019
Atividade Licenciada:	Desativação e Remoção de Tanques de Combustíveis Líquidos
Validade da Autorização Ambiental - AA:	2 (dois) anos
Compensação:	Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Autorização Ambiental para retirada de 6 (seis) tanques de armazenamento de combustíveis e os demais equipamentos ligados ao sistema de armazenamento, em nome da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA.

Objetiva-se avaliar o cumprimento às exigências contidas nas normas técnicas relativas à matéria, considerando a documentação apresentada e vistoria realizada no dia 24/07/2019.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Lote Único, Asa Norte, Brasília - DF (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana do Conjunto Tombado - ZUCT. Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão não está inserida em unidade de conservação, mas ressalta-se que, dentro de um raio de 1 km (um quilômetro), encontra-se o Parque de Uso Múltiplo Burle Marx. De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Rio Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá e Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá.



Figura 1 - Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *software* Google Earth Pro. Data da imagem: 03/07/2019.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Resolução CONAM nº 003/2018 - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre.

- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **VISTORIA TÉCNICA**

No dia 24/07/2019 foi realizada vistoria no empreendimento por equipe técnica composta por Geraldo José Vieira, Fabiane Quintão de Albuquerque e Leonardo de Miranda Clementino.

Relatório referente à vistoria supracitada encontra-se exposto mediante a Informação Técnica SEI-GDF n.º 26/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (25610626).

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Segue análise técnica das exigências necessárias à obtenção de Autorização Ambiental:

I - **Requerimento de AA;**

Análise: Cumprido. Apresentado requerimento de AA (fls. 2 e 3 do DOC. SEI nº 24547073) referente aos 6 (seis) tanques subterrâneos.

II - **Comprovante de pagamento de taxa de análise processual;**

Análise: Cumprido. Apresentado comprovante de pagamento de taxa de análise processual, o qual encontra-se acostado à fl. 4 do DOC. SEI nº 24547073.

III - **Aviso de requerimento de AA publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação;**

Análise: Cumprido. Apresentadas as referidas publicações, as quais encontram-se acostadas às fls. 9 e 13 do DOC. SEI nº 24547073, respectivamente.

IV - **Comunicado de encerramento das atividades, endereçado ao IBRAM;**

Análise: Não se aplica. Não serão encerradas as atividades do empreendimento, serão apenas removidos os tanques subterrâneos. O empreendimento está em processo de licenciamento ambiental.

V - **Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e**

Análise: Cumprido. Apresentado PDRT (fls. 28 a 58 do DOC. SEI nº 24547073), o qual foi considerado satisfatório. O referido estudo veio acompanhado da ART nº 0720190040846 (fl. 59 do DOC. SEI nº 24547073).

VI - **Cronograma de obras, especificando as etapas de remoção e seus respectivos prazos.**

Análise: Cumprido. Apresentado cronograma de obras no conteúdo do PDRT, o qual encontra-se acostado às fls. 53 a 55 do DOC. SEI nº 24547073

6. CONCLUSÃO

Considerando o cumprimento de todas as exigências inerentes à obtenção de AA;

Considerando o risco ambiental de se manter tanques não inertizados e demais instalações sem manutenção, devido ao encerramento das atividades; e

Considerando que o interessado deverá atender à todas as condicionantes, exigências e restrições expostas no item 7 (sete) do presente parecer,

Esta equipe técnica conclui pelo **deferimento** do requerimento de Autorização Ambiental pleiteado através do requerimento constante nos autos, com validade de 2 (dois) anos.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1. Este documento autoriza a remoção de 5 (cinco) tanques subterrâneos de 15 m³ cada e 1 (um) tanque subterrâneo de 10 m³, todos plenos, e os demais equipamentos que compõe o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, instalados na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA, localizada no SGON Quadra 06, Lote Único, Asa Norte, Brasília - DF.
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.
3. A presente Autorização não autoriza supressão vegetal no interior do terreno.
4. Devem ser removidas todas as linhas de combustível. Apresentar relatório fotográfico.
5. Todo o sistema de drenagem oleosa (SDO) ligado à referida área de abastecimento deve ser tamponado com cimento ou concreto, de modo a evitar contaminação da área por falta de manutenção do mesmo. Apresentar relatório fotográfico.
6. O combustível residual dos tanques deve ser armazenado em tambores e encaminhado a empresa especializada para tratamento do resíduo.
7. O profissional técnico habilitado deverá se cadastrar no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão.
8. Não é permitida a permanência de nenhum tanque no local após a finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.
9. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – O Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 10%.
10. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA realizado em conformidade com a norma ABNT NBR 15.515-2 e o Termo de Referência nº 25989717, incluindo relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.**
11. Os tanques devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no **prazo de 120 dias** após a remoção dos tanques, certificado de destinação dos tanques.
12. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.
14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr. 1689537-1, Assessor(a)**, em 01/08/2019, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25301001** código CRC= **D87F0759**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF